

**CONTRATO Nº 027/2016**

Contrato Administrativo de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **FERREIRA DE SOUZA EIRELI - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP 68628-970, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, S/n, Centro, CEP 68625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 203.043.314-49 e Carteira de Identidade nº 4492006 2ª VIA PC/PA, residente e domiciliado na Rua Bolívia, Nº 1, Guanabara, CEP 68625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **FERREIRA DE SOUZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.491.704/0001-84 e Inscrição Municipal nº 34207, situada na Rua Santa Teresinha, Nº 304, Centro, CEP 68625-080, Paragominas/PA, representada pela senhora **LUZIA FERREIRA DE SOUZA** portadora do CPF nº 697.011.992-00 e Carteira de Identidade nº 4120068 PCII/PA, residente e domiciliada na Rua Monte Líbano, Nº 244, Setor Industrial, CEP 68626-280, Paragominas/PA, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2015-00089**, de 29 de Dezembro de 2015, devidamente homologado em 18 de Janeiro de 2016, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 1.139.961,60** (Um milhão, Cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente observando o item 9.2.26 desse contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou o serviço e atesto do Secretário Municipal de Saúde. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **25 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.2 Exercício: **2016**

7.3 Valor Global: **R\$ 1.139.961,60** (Um milhão, Cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

7.4 Classificação Funcional Programática/Atividade:

7.4.1 **0802103021001 2.082** MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

7.5 Classificação econômica:

7.5.1 **3.3.90.39.00** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.6 Recurso:

7.6.1 **FMS**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.1.4 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às Dependências do Hospital Municipal para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no item 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.7 deste contrato.

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

9.1.6 Garantir qualidade e segurança assistência aos colaboradores da contratada, em observância as legislação vigentes.



9.1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, emitindo relatório mensal pelo qual sejam apontadas as falhas ou incorreções, porventura encontradas, bem como sejam também recomendadas às respectivas correções no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da constatação, levando em conta o nível de gravidade das falhas ou incorreções.

9.1.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no item 9.2 deste contrato.

9.1.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores mensais caso não se cumpra o que determina o item 9.2.26 deste contrato.

9.1.11 Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no 9.2.29 desde contrato, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.1.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

9.1.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que preceitua a inciso III do parágrafo 2º do Art. 63 da Lei 4.320, de 23 de Março de 1964.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal, de acordo com a qualificação mínima exigida para a respectiva função, conforme a seguir: Sempre deverá estar de plantão 24 horas: 01 (um) profissionais da saúde, sendo 01 (um) Médico Clínico Geral, realizando atendimento de forma humanizada e continua como também atuando nas intercorrência, prescrições e todos os demais **procedimentos médicos, NO QUE COUBER À ATIVIDADE MÉDICA, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.**

9.2.2 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO".**

9.2.3 Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;

9.2.4 Fornecer o documento de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento. Nas informações sobre o estabelecimento deverão constar todos os colaboradores conforme o item 9.2.3;

9.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inapto ou quando este não atender as normas da Contratante para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal de Paragominas;

9.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;



- 9.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;
- 9.2.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;
- 9.2.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços;
- 9.2.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.11 Entregar à Administração do Hospital Municipal de Paragominas o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;
- 9.2.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderão ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital Municipal, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;
- 9.2.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 9.2.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- 9.2.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;
- 9.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



9.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;

9.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

9.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2.26 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante.

9.2.27 Quando 50% (cinquenta por cento) dos serviços forem comprometidos pelos atrasos, será aplicada penalidades conforme cláusula XII. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.2.28 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.2.29 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2.30 A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as **Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.**

9.2.31 Toda documentação exigida para efeito de contratação constante nessa cláusula deverá ser entregue a Coordenação/Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos,

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

Luiz



11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Fica nomeado através da portaria Nº **006/2015**, de 23 de Março de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços, referente aos contratos do HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, o Servidor: Marcondes Mateus Barbosa (RG MG - 13.646.628).

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.3 Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Unidade de Pronto Atendimento, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

12.3.3 Multa de até 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, por infrações descritas abaixo;

12.3.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.4 Especificamente para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas estabelecidos a seguir:

12.4.1 GRAU 01 - 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2 GRAU 02 - 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.3 GRAU 03 - 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.4 GRAU 04 - 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.4.5 GRAU 05 - 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

12.5 Serão considerados as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas no Item 9.2.1 deste contrato, por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (itens 9.2.2 e 9.2.9), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem a qualificação exigida para executar os serviços, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (itens 9.2.4 e 9.2.5), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários (item 9.2.6), por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências (Item 9.2.8), por colaborador e por dia.	05

06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 9.2.15), por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 9.2.10) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 9.2.11), por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (Item 9.2.12), por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 9.2.13), por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 9.2.16 , por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 9.2.17), por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 9.2.14 , por ocorrência.	02
13	Deixar de fornecer a relação nominas de seus colaboradores (item 9.2.3), por ocorrência e por colaborador.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.2.18 e 9.2.19 deste Contrato.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 9.2.20, 9.2.21, 9.2.22 e 9.2.23 , por atraso e por dia.	04
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 9.2.25 , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, Item 9.2.24 , por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

12.6 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Lucia

[Assinatura]

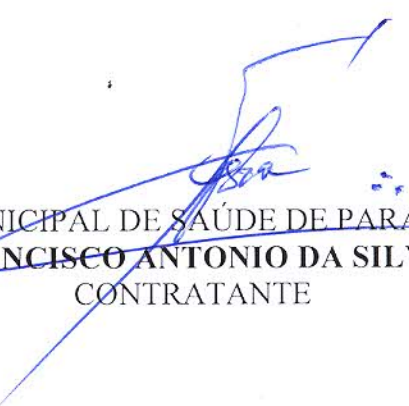
**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

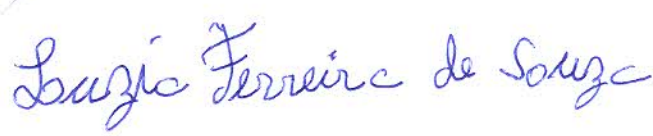
15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 25 de Janeiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
CONTRATANTE


FERREIRA DE SOUZA EIRELI - ME
LUZIA FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2





ANEXO
CONTRATO Nº 027/2016
PREGÃO 9/2015-00089

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
966991	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MEDICA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS, AS INTERCORRENCIAS DOS MESMOS COMO TAMBÉM NA ADMISSÃO DE NOVOS PACIENTES.	HORA	8.640,00	131,940	1.139.961,60
VALOR GLOBAL R\$					1.139.961,60

Paragominas-Pa, 25 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
CONTRATANTE

FERREIRA DE SOUZA EIRELI - ME
LUZIA FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

2